Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, DOENÇAS E VIOLÊNCIA, NAS ESCOLAS		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Data da criação:	17/11/2023 13:32:39	**Data da assinatura:**	17/11/2023 13:38:04

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

AUTOR: DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI
17/11/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, DOENÇAS E VIOLÊNCIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, nas escolas públicas e privadas do Estado do Ceará, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Doenças e Violência (CIPA).

Parágrafo único. A comissão a que alude o caput tem o intuito de colaborar para a promoção de um ambiente seguro para alunos, professores e funcionários; identificando riscos e sugerindo medidas preventivas.

Art. 2º. A violência a que faz referência a presente lei pode ser agressão verbal, física, psicológica, sexual, bullying, porte de drogas ou de qualquer tipo de arma, violência de gênero, desrespeito, roubos/furtos, humilhações, zombarias, ameaças, racismo e discriminação.

Art. 3º. A comissão de cada escola observará condutas dos alunos, professores e funcionários, como:

I - atitudes humilhantes;

II - calúnias ou ofensas;

III - agressões físicas;

IV - ameaças;

V - intimidação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implementação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nas escolas públicas e privadas do Estado do Ceará, é de extrema importância por diversas razões, tais como contribuir para a garantia de um ambiente escolar seguro, reduzindo riscos de acidentes que possam afetar tanto os alunos quanto os professores.

A existência da referida comissão, como prevê este projeto de lei, permite a identificação de riscos específicos em ambientes educacionais, além de promover a conscientização sobre práticas seguras entre alunos e funcionários, desenvolvendo uma cultura de proteção desde cedo.

A existência de uma CIPA prepara a escola para lidar com situações de emergência, garantindo que haja planos de evacuação e procedimentos claros em caso de acidentes.

A presença de uma CIPA, nas escolas, tem como foco a proteção da comunidade educacional, promovendo um ambiente propício para o aprendizado e o desenvolvimento, livre de riscos desnecessários.

Esta matéria pretende colaborar para a criação de uma cultura de segurança na escola, onde a prevenção de acidentes, doenças e violência passa a ser uma prioridade compartilhada por toda a comunidade educacional.

Ressalta-se que a segurança e a saúde são temas de grande interesse do Ministério Público do Trabalho – MPT; da Organização Internacional do Trabalho – OIT; e, da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT/MTE.

O objeto deste projeto é abordado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que participou, na terça-feira (19/09), do lançamento virtual da 1ª Campanha Nacional de Incentivo à CIPA Escolar (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Doenças e Violências na Escola), que ocorreu durante a reunião preparatória para o Dia Nacional de Segurança e Saúde nas Escolas (DNSSE) de 2023, que é celebrado anualmente em 10 de outubro (Disponível em: https://www.prt2.mpt.mp.br/1111-mpt-mte-e-oit-lancam-1-campanha-nacional-de-incentivo-a-cipa),

A presença de uma CIPA no ambiente escolar demonstra o comprometimento da instituição com a segurança e o bem-estar, assegurando direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2023.

DEPUTADA LUANA RIBEIRO

DEPUTADO (A)